

PROCESSO Nº 000689-30.00/18-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial na Defensoria Regional de Capão da Canoa, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre Pregão Eletrônico nº 29/2018:

“Prezados,

Referente ao Edital 29/2018 peço esclarecimento referente aos questionamentos abaixo.

1º Quanto a documentação de habilitação, está correto nosso entendimento de que as empresas que não tiverem o CFE, poderão apresentar toda documentação elencada no anexo II?

2º Na letra Q do Anexo II, relação de documentos de habilitação consta a exigência de outros documentos eventuais. Perguntamos: Quais os possíveis e eventuais documentos referidos.

3º Está correto nosso entendimento, para dar início à Obra citada será exigido a apresentação da ART /RRT de serviços a serem executados?

4º Para esclarecimento ao item 3 do Termo de Referência, relativo as normas técnicas, está correto nosso entendimento quanto a observância e o respeito a legislação pertinente, sendo assim, não é necessário a apresentação de documentos que comprovem tais observâncias?”

Resposta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

“Bom dia, prezado fornecedor

Em resposta aos seu pedido de esclarecimento, informamos que:

1º Está correto o entendimento de que o CFE apenas substitui os documentos nele constantes, podendo ser apresentada a documentação de habilitação do anexo II.

2º Os documentos que eventualmente poderão ser solicitados dizem respeito a parte técnica constante no Anexo I - Termo de Referência, a critério da fiscalização.

Quanto aos itens 3º e 4º, segue esclarecimento da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial:

3º Está correto nosso entendimento, para dar início à Obra citada será exigido a apresentação da ART /RRT de serviços a serem executados?

Resposta: Sim, antes do início da execução dos serviços deverá ser apresentada a respectiva ART ou RRT referente ao objeto da obra, conforme exposto no item 9.2 do Termo de Referência;

4º Para esclarecimento ao item 3 do Termo de Referência, relativo as normas técnicas, está correto nosso entendimento quanto a observância e o respeito a legislação pertinente, sendo assim, não é necessário a apresentação de documentos que comprovem tais observâncias?

Resposta: Sim, a relação de normas técnica e leis no item 3 do Termo de Referência são para

Rua Sete de Setembro, n.666.

Centro – Porto Alegre – RS

Brasil – Cep. 90.010-190

Telefone: (51) 32112233





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serem observadas e atendidas pela contratada durante o período de execução da obra.

Cordialmente,”

